

2.º SEMESTRE

( 234 )

1832.

17. <sup>Outubro</sup> correm nas pessoas abaixo declaradas, Hei outro sim por bem, Nomear para Provedor a Antonio Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa, para Vice-Provedor a Antonio Fernandes da Costa Pereira, e para Deputados a Custodio Teixeira Pinto Basto, José Pinto Soares, Custodio José Fernandes Dias, José Antonio Ferreira Silva, e João Teixeira de Mello, dispensando para este effeito, quanto aos dous ultimos, no paragrapho segundo da Instituição da Companhia, a exemplo do que fizeram Meus Augustos Avò, e Pai, nas Cartas Regias de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos setenta e cinco, e de vinte e um d'Agosto de mil oitocentos e quatro, aos quaes dareis posse e juramento immediatamente, e lhes entregareis a Administração da Companhia, como Espero que o fareis, correspondendo á confiança que de vós Fiz quando vos Encarreguei della.

O que executareis não obstante quaesquer Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Ordens em contrario, que todas Hei por derogadas, para este effeito sómente Escripta no Paço do Porto aos dezeseite do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos trinta e dous

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

*Marquez de Palmella*

*Para a Commissão interinamente encarregada da Administração da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro.*

## DECRETO

17. **T**endo cessado as circunstancias, que motivaram o Decreto de treze de Julho do corrente anno, pelo qual foi creada uma Commissão, que fizesse as vezes da Junta da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro Hei por bem, em Nome da RAINHA, Dissolver a dita Commissão, Mandando testemunhar aos Membros, que a compunhão, Antonio Fernandes da Costa Pereira, Antonio Joaquim de Carvalho Pinto e Sousa, e José Antonio Ferreira e Silva, a Minha plena satisfação, pelo zêlo, intelligencia, e boa vontade, com que desempenharam a laboriosa, e difficil tarefa, de que foram incumbidos

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar Paço no Porto em dezeseite de Outubro de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

*Marquez de Palmella.*

## DECRETO.

18. **T**omando em consideração o estado do contacto quasi immediato entre os Soldados do Governo Legitimo, e os agentes da usurpação: Hei